



## DESPACHO NORMATIVO Nº 34/2019

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.329/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47 "caput" e incisos IV e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144 "caput", compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.445, de 8 de fevereiro de 2019, impõe aos empresários e comerciantes a obrigatoriedade de instalação de grandes cinzeiros "bituqueiras", em todas as empresas e comércios no âmbito do Município de Mauá;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento de tal obrigação ensejaria multa ao responsável;

**CONSIDERANDO** que a lei apresentada afronta o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.260, de 1º de novembro de 1989, e alterações, que dispõe sobre Posturas Municipais,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.445, de 8 de fevereiro de 2019, vez que não se coaduna com a Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 16 de outubro de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito